

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001255/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025322/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204027/2024-16
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.200829/2024-49
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 06/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS, CNPJ n. 03.422.707/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS BOHN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIDAS PARA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Dada a excepcionalidade do período e a fim de se manter o emprego, fica autorizado o adiantamento de férias independente da obtenção do respectivo período aquisitivo pelo funcionário, mediante comunicação sobre a antecipação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por escrito ou por meio eletrônico, dispensadas as demais obrigatoriedades previstas nos arts. 135 e 139 da CLT.

3.1.1 – Não se aplicará a dobra do art. 137 da CLT, nas situações de descumprimento do prazo previsto no art. 134 da CLT, desde que o gozo do restante das férias regulares seja concedido no prazo de até 12 (doze) meses após o término do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 57.600, de 4 de maio de 2024.

3.1.2 – Funcionários em contrato de experiência estão igualmente autorizados a gozar férias de até 30 dias, considerando-se suspenso o prazo de 90 (noventa) dias aludido no art. 445, § único, da CLT, durante o período de férias, sem resultar na vigência indeterminada prevista no art. 451 da CLT.

3.1.3 - O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do presente instrumento coletivo poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, hipótese em que não se aplica o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

3.1.4 – Em caso de rescisão do contrato de trabalho, os valores das férias, ainda não adimplidos, serão pagos juntamente com as verbas rescisórias devidas e, as férias antecipadas gozadas cujo período não tenha sido adquirido serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado no caso de pedido de demissão.

3.2 – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não modificadas pelo presente aditamento, constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente firmado em 24 de janeiro 2024 e devidamente registrado no Ministério da Economia sob o processo nº RS000240/2024.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - CARÁTER TRANSITÓRIO

As disposições do presente aditamento possuem caráter transitório enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 57.600, de 4 de maio de 2024, cujo prazo inicial é de 180 (cento e oitenta dias), contado da data da sua publicação.

}

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS

LUIZ CARLOS BOHN

Presidente

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.